



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 117/2020/GABIN

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

À Senhora

JAZETTE RENATA GOUVEIA WECKEVERTH

Diretora do Departamento de Apoio ao Conama

Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"

CEP: 70.068-901 - Brasília/DF

Assunto: Proposta de Resolução Conama para caracterização de tipologias e estágios sucessionais do bioma Mata Atlântica para o Estado de Goiás

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02010.000660/2018-34.

Senhora Diretora,

1. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) editou a Resolução nº 388, em 23 de fevereiro de 2007, que convalidou 17 (dezessete) Resoluções anteriormente editadas acerca de estágios sucessionais da Mata Atlântica em diferentes unidades da federação, dentre elas, está a Resolução nº 10 de 1993, que estabeleceu os parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais de Mata Atlântica e que serviu de base para as demais Resoluções específicas de cada estado.

2. Nos últimos anos a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do Ibama recebeu diversos questionamentos relacionados à aplicação de Resoluções CONAMA estaduais. Tais questionamentos decorriam de lacunas destas resoluções em razão de não descreverem as fitofisionomias protegidas pela legislação ou descreverem de forma incompleta. Assim, foi formalizado o processo 02001.127743/2017-06 para solicitar que as Superintendências do Ibama avaliassem as Resoluções CONAMA específicas de seu estado e, caso fosse necessário, iniciassem um processo de revisão das Resoluções, com o objetivo de cessar tal ambiente de indefinição. De todas as unidades da federação que apresentavam problemas em sua Resoluções CONAMA, o caso do Estado de Goiás mostrou-se mais preocupante, pois é o único estado sem nenhuma Resolução CONAMA própria.

3. Desta forma, cumprindo os trâmites definidos na Resolução CONAMA nº 10 de 1993, encaminho a proposta de Minuta de Resolução para avaliação do Conselho. Ao tempo em sugerimos que na ocasião o Professor Vagner Santiago do Vale, vinculado à Universidade Federal de Goiás, apresente o trabalho desenvolvido para subsidiar os parâmetros propostos na referida minuta de Resolução.

4. Coloco a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (61) 3316-1475.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

Anexos:

- I - Minuta Resolução CONAMA Mata Atlântica em Goiás (SEI: 6251736)
- II - Nota Técnica Nº 8/2019/NUBIO-GO/DITEC-GO/SUPES-GO (SEI: 6279557)
- III - Mapa - Mata Atlântica no Estado de Goiás (SEI: 6294556)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 18/02/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7034152** e o código CRC **7A6B3170**.

Referência: Processo nº 02010.000660/2018-34

SEI nº 7034152

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/NUBIO-GO/DITEC-GO/SUPES-GO

PROCESSO Nº 02010.000660/2018-34

INTERESSADO: COUSF/CGBIO/DBFLO

1. **ASSUNTO**

1.1. Realização de reuniões visando discutir e elaborar minuta de Resolução Conama para caracterização de tipologias e estágios sucessionais do bioma Mata Atlântica para o Estado de Goiás, com objetivo de cumprir a legislação ambiental vigente, nortear anuências e autorizações de desmatamento na região, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama nº 10/93.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 11.428/06
- 2.2. Decreto nº 6.660/08
- 2.3. Resolução Conama nº 10/93
- 2.4. Resolução Conama nº 392/07 (Minas Gerais)

3. **INTRODUÇÃO**

1. O Estado de Goiás é a única unidade da federação que apesar de possuir remanescentes de Mata Atlântica em seu território, não possui Resolução Conama específica onde são estabelecidos parâmetros que definam vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de supressão de vegetação nativa na área de ocorrência no Estado, bem como emissão de anuência do Ibama para os casos definidos em Lei.

2. A área de abrangência do bioma Mata Atlântica em Goiás compreende 29 (vinte e nove) municípios, nas regiões sudoeste, sul e sudeste do estado, na bacia do Rio Paranaíba, são eles: Itajá, Itarumã, Caçu, São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Quirinópolis, Gouvelândia, Castelândia, Inaciolândia, Cachoeira Dourada, Bom Jesus de Goiás, Goiatuba, Panamá, Itumbiara, Buriti Alegre, Água Limpa, Morrinhos, Marzagão, Caldas Novas, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Anhanguera, Cumari, Três Ranchos, Ouvidor, Davinópolis e Catalão, conforme mapa anexo (6294556).

3. Considerando o que dispõe a Lei nº 11.428/06, o Decreto nº 6.660/08 e a Resolução Conama nº 10/93.

4. Considerando a necessidade de estabelecer detalhamento dos parâmetros constantes no Art. 1º da Resolução Conama nº 10/93, fez-se necessária a realização de reuniões técnicas com a participação de vários atores como IBAMA/GO, servidores do Ibama/Sede (DBFlo e COUSF), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/GO, Universidade Estadual de Goiás - Câmpus de Ipameri/GO, Ministério Público Estadual - MPE/GO, Ministério Público Federal - MPF/GO, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO e Universidade Federal de Goiás - UFG. Além destes foram também convidados a Pontifícia Universidade Católica - PUC/GO e o Sr. Ezizio Alves Barbosa, Representante da ANAMMA da Região Centro-Oeste no CONAMA à época do workshop, mas que, no entanto, não se fizeram presentes.

5. A finalização e convalidação da minuta definindo critérios para o bioma é importante para dar segurança aos servidores nas análises e vistoria das solicitações de desmatamento, assim como aos empreendedores que terão em mãos um documento técnico legal que vai facilitar a elaboração de

documentos que serão encaminhados aos órgãos competentes na área de abrangência de Mata Atlântica.

4. CRONOGRAMAS/RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4.1. A primeira reunião ocorreu em 10/04/18 na Supes/GO com 15 (quinze) participantes, conforme documento 2455911.

4.2. A segunda reunião aconteceu em 16/05/18 contando esta com 6 (seis) participantes, de acordo com o documento 2455949.

4.3. A terceira reunião (Workshop) ocorreu nos dias 20 e 21/06/18 com 15 (quinze) participantes, conforme documento 3014708.

4.4. A quarta reunião ocorreu em 08/08/18 com 6 (seis) participantes, conforme documento 3020068.

4.5. Realizou-se no período de 25 a 28/06/19 vistoria na área do Parque Estadual da Mata Atlântica, no município de Água Limpa/GO, de acordo com documentos 5451608 e 5970621.

4.6. A quinta reunião (Oficina) aconteceu em 22/10/19 com presença de 14 (quatorze) participantes, conforme documento 6251747.

4.7. Em resumo todas as reuniões aconteceram com objetivo de através de parâmetros previamente estabelecidos, conhecimentos técnicos dos participantes, bem como por meio de apresentação de trabalhos técnicos de campo realizados, principalmente pelo Prof. Dr. Vagner Santiago do Vale, da UEG de Ipameri, e pelo servidor do IBGE Luiz Alberto Dambrós, levantar e apresentar dados que possibilitassem a elaboração de uma minuta, após discussões, definindo estágios sucessoriais para vegetação primária e secundária de Mata Atlântica no estado de Goiás, para as tipologias de Floresta Estacional Decidual e Semidecidual.

4.8. Ressalta-se que durante as reuniões houve ampla discussão quanto aos critérios que deveriam ser definidos para avaliar os diferentes estágios da vegetação, além das espécies vegetais de ocorrência na área que caracterizariam florestas estacionais decíduas e semidecíduas. Apresentou-se dados de fitossociologia, florística e análises de similaridade para definição dessas espécies.

4.9. Na última reunião, inicialmente, foram apresentados os dados levantados na vistoria realizada no Parque Estadual da Mata Atlântica pelo Analista Ambiental Rodrigo da Costa Andrade, sendo que em seguida o Prof. Dr. Vagner Santiago do Vale apresentou uma palestra fazendo considerações sobre os dados levantados pela equipe, fazendo um paralelo com estudos realizados pela UEG Ipameri em áreas de florestas estacionais e aplicabilidade da minuta em campo. Após discussão o grupo de participantes da Oficina aprovou a referida minuta.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após a finalização de todas as discussões com os atores envolvidos e realização da vistoria para validação da minuta em campo, chegou-se à minuta final, conforme documento 6251736.

5.2. Encaminhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **AGENILDA APARECIDA SANTOS, Analista Ambiental**, em 12/11/2019, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6279557** e o código CRC **FCB5AC64**.

MATA ATLÂNTICA EM GOIÁS



Legenda

-  Mata Atlântica
-  Municípios

